

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N° 241/70

Aprovado em 19/10/1970

O não cumprimento das deliberações do Conselho deve ser comunicado às autoridades competentes, judiciárias e policiais, para as providências legalmente cabíveis.

PROCESSO CEE- N° 396/70.

INTERESSADO - LEONALDO ASSIS DIAS COSTAS NEVES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

RELATOR        - Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES.

Senhor Presidente:

Não há muito para dizer nesta altura sobre o assunto versado neste protocolado e no de n° 1.101/69 a ele apensado.

A competência deste Conselho, através da Comissão de Encargos Educacionais, já foi objeto de exaustivos debates e focalizada, inclusive, no Parecer CEE- n° 106/70, aprovado em sessão plenária de 8/6/1970, com base em pronunciamento desta Comissão.

Decorre ela, como ali foi dito, do Decreto-lei federal n° 532, de 16 de abril de 1969.

Assim, as reiteradas violações ao que foi estabelecido por este Conselho são, inegavelmente, atos que atentam contra aquela norma federal.

Nessas condições, com base no que dispõe o mesmo Decreto-lei n° 532, em seu Artigo 52, deve este Colegiado "propor a adoção pelos competentes órgãos e entidades da administração pública das providências administrativas, fiscais e judiciais, legalmente cabíveis".

Propomos, pois, oficie o Conselho Estadual de Educação às autoridades competentes, judiciárias e policiais, remetendo copia de suas deliberações sobre a matéria e encaminhando a quem couber as reclamações que nos forem enviadas.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões da C.L.N., aos 12 de outubro de 1970

a) Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA  
PONTES-Presidente  
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES -  
Relator  
Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES  
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO